



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

**LEI Nº 824/2003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.**

“Autoriza a criação de Cargo Comissionado, Funções de Confiança, altera Anexo e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins, aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam criados na estrutura administrativa deste município, a **Secretaria Municipal de Finanças** que será inserida no Anexo I da Lei 709/98, a **Diretoria de Esportes**, a **Diretoria de Turismo**, ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, a **Diretoria de Juventude**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Coordenação de Processamento de Dados**, a **Coordenação de Higiene Bucal** para os PSFs, ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde. As Diretorias e Coordenações serão inseridas no Anexo II da Lei n.º 709/98.

**Art. 2.º** – Fica alterado o número de vagas do cargo de Zelador de 01(UMA) para 02(DUAS) no anexo I-A, da Lei 709/98.

**Art. 3.º** – Para provimento das vagas decorrentes da criação da Secretaria e Órgãos descritos no Art. 1.º desta Lei, ficam criados os respectivos cargos.

**Art. 4.º** - A vaga criada com a alteração de que trata o artigo 2.º desta Lei, será destinado a Escola Municipal Malhadinha e será provida por servidor aprovado para o cargo pelo concurso público realizado em 18/05/2003.

**Art. 5.º** - A Remuneração de Diretor será igual ao de Diretor Administrativo do Hospital, a de Coordenador igual ao de Coordenador de Cursos da Secretaria de Assistência Social e a de Zelador é o constante do Anexo I-A da Lei n.º 709/98.

**Art. 6.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto Crédito Especial no valor de até **RS 20.000,00(VINTE MIL REAIS)**, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício.

**§ Único** – Para cobertura do crédito autorizado no *caput* deste artigo, serão usados os recursos orçamentários previsto no art. 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Setembro de 2003.

**VANALDO FERREIRA DA CUNHA**

Prefeito Municipal